

Lei nº 830, de 27 de abril de 2006.

EMENTA: Cria cargos no quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João – PE; no uso suas atribuições, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 03 de 27 de abril de 2006 na seguinte

di:

Art.1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de São João, vinculado ao Instituto de Previdência, um cargo de Presidente e um cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de provimento em comissão, remunerados na forma de função gratificada.

Parágrafo Único – As gratificações de função de que trata o artigo anterior serão concedidas aos servidores nomeados para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, com os seguintes valores:

- I – Presidente – Função Gratificação de R\$: 500,00 (quinhentos reais)
- II – Diretor Administrativo Financeiro – Função Gratificada de R\$: 400,00 (quatrocentos reais)
- III – O servidor indicado para os cargos mencionados no artigo primeiro optarão pelo maior valor entre os vencimentos ou gratificações.

Art. 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior serão declarados de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores indicados aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro deverão pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Município e preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuírem, preferentemente, escolaridade de nível superior;
- II – Terem mais de três anos de efetivo exercício em cargo público Municipal;



III – Não terem parentesco civil, até 3º grau, com os membros dos Conselhos Deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência do Município de São João.

Art. 4º - As atribuições funcionais dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, são as constantes dos artigos 70 e 71 da Lei nº 814 de 30 de setembro de 2005 e outras que lhes sejam determinadas administrativamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária anual e serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensado por se tratar de despesas pré-existentes, constarem do orçamento programa vigente, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 812 de 30 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 813 de 30 de setembro de 2005, para o período de 2006 à 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 27 de abril de 2006.


Pedro Antônio Vilca Barbosa
Prefeito

